



Diário Oficial da

# CÂMARA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Sete de Setembro, S/N

##### Telefone



75 3245-1448

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
07:00 as 13:00 horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SANTO ESTÊVÃO

ACESSE:  
[WWW.CAMARADESANTOESTEVAO.BA.GOV.BR](http://WWW.CAMARADESANTOESTEVAO.BA.GOV.BR)



Diário Oficial da  
**CÂMARA**



## RESUMO

## CONTRATOS

- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO NO TELHADO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO, DEVIDO ÀS FORTES CHUVAS QUE DANIFICOU A ESTRUTURA DO MESMO E PROVOCOU ALGAMENTO NO PRÉDIO EM GERAL.





**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
**Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia**  
**Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03**

**CONTRATO Nº 015/2024**

Contrato que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO**, com sede na Praça Sete de Setembro, s/n, Santo Estevão, Estado da Bahia, cadastrado no CNPJ sob nº **16.442.014/0001-03**, representado neste ato pelo Presidente, **Sr. Mario Thomas Araujo Santiago, CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JOSE DOMINGO SANTANA LOBO**, com Sede na Linésio Bastos de Santana, 461, Centro, Santo Estevão – Bahia, CEP: 44.190-000, cadastrado(a) no CNPJ/CPF nº 54.165.661/0001-04, representante legal Sr Jose Domingo Santana Lobo, denominada **CONTRATADO**, denominada **CONTRATADO**, observada no **Processo Administrativo nº 022/2024 e Dispensa nº 017/2024**, que se regerá pela Lei Federal nº. 14.133/2021, ART. 75, II e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto desta Dispensa é a contratação de empresa para a prestação de serviços de reparo no telhado do prédio da Câmara Municipal de Santo Estevão, devido às fortes chuvas que danificou a estrutura do mesmo e provocou algamento no prédio em geral.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

O presente contrato de terá a vigência de 01(um) mês, contados a partir da data de assinatura do respectivo Termo de Contrato. Podendo ser prorrogado conforme previsto no art. 113, da Lei 14.133/2021

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

O Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 9.550,00(nove mil e quinhentos e cinquenta reais).

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                        | UND       | QUANT | VALOR UNIT R\$ | VALOR TOTALR\$ |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-------|----------------|----------------|
| 1.   | Constitui objeto desta Dispensa é a contratação de empresa para a prestação de serviços de reparo no telhado do prédio da Câmara Municipal de Santo Estevão, devido às fortes chuvas que danificou a estrutura do mesmo e provocou algamento no prédio em geral. | Emprei-ta | 01    | 9.550,00       | 9.550,00       |

§1º - Nos preços previstos neste contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como





**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
**Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia**  
**Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03**

também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

| <b>Dotação - Unidade Gestora:</b>     | <b>Projeto/Atividade:</b>                           | <b>Elemento de despesa:</b> |
|---------------------------------------|-----------------------------------------------------|-----------------------------|
| 01- Câmara Municipal de Santo Estevão | 2001 – Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo | 3390.39                     |

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária, cheque ou crédito em conta corrente, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e entrega devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

§1º. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da mesma por parte da CONTRATADA.

§2º. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA do IBGE *pro rata tempore*.

#### **CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

Os preços são fixos e irrevogáveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA além das determinações contidas decorrentes de lei, obriga-se a:

- o objeto de acordo com as especificações constantes no presente contrato, nos locais, dias e turnos determinados pela Câmara.
- zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do contrato;



**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO****Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia****Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03**

- g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) adimplir os fornecimentos exigidos pelo Edital, em caso de Processo Licitatório, e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens; no que couber;
- j) executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- k) trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado, no que couber;
- l) oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a; quando for o caso;
- m) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte e montagem dos bens, no que couber;
- n) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- o) assumir todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados, previstos em legislação específica e vigente;
- p) emitir as notas fiscais acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, após a entrega dos produtos/serviços;

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA - FORMA DE EXECUÇÃO**

A forma de fornecimento será parcelada, conforme emissão de autorização expedido por prepostos da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão, devidamente credenciados para tal finalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao Órgão Central de Controle, Acompanhamento e Avaliação Financeira de contratos, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- f) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão, se necessário, parecer de especialistas;



**ESTADO DA BAHIA****CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO****Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia****Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03**

- g) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos;
- h) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação no caso de licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- i) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- j) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

**Parágrafo único:** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei Federal 14.133/2021, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º. A multa a que se refere este item não impede que a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§2º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§3º. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão ou, ainda, cobrada judicialmente.

§4º. Não tendo sido prestada garantia, à Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao contratado o valor de qualquer multa porventura imposta.

§5º. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§1. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante nos casos da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º. Quando a rescisão ocorrer com base na Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
**Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia**  
**Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03**

As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Estevão, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santo Estevão – Bahia, 19 de junho de 2024.

**Mario Thomas Araújo Santiago**  
**Presidente**  
**Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão**

**JOSE DOMINGO SANTANA LOBO**  
**Contratado(a)**

Testemunha

Josth John Junqueira dos Santos  
CPF: 637.789.045-15

Louise Silva Normandia  
CPF: 083.608.465-96

O presente Contrato preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

Santo Estevão, 19/06/2024

**João Henrique Santos Ribeiro da Silva**  
**Advogado**  
**OAB/BA 52.229**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/FE3E-14B5-976E-6595-CEFD> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FE3E-14B5-976E-6595-CEFD



### Hash do Documento

bbfa1a3c0c208d2f6f4d405c0035e3425c4dbdd95a6246391ba5774ad0aae0a6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/07/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 30/07/2024 09:57 UTC-03:00